



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares

Of. n.º 168/18ª – CEC/2018
602844

01-06-2018

Assunto: Petição n.º 500/XIII/3.ª – Reitera pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência a Petição n.º 500/XIII/3.ª, cuja peticionária solicita a defesa do direito à progressão na carreira, com base na conclusão em 24/3/2010 do doutoramento no ramo de conhecimento em Linguística (anterior ao Processo de Bolonha), pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, aprovado pela Resolução n.º 133/98, de 13.08.1998.

Alega que esse doutoramento já foi reconhecido pelo Diretor Regional de Educação do Centro a outra docente, para efeitos de aplicação do artigo 54.º do ECD.

A petição foi admitida em 08/05/2018 e por ofício da mesma data foi solicitado a Vossa Excelência que diligenciasse junto do gabinete do Senhor Ministro da Educação para que se pronunciasse sobre a mesma, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

Ultrapassado o prazo legal de 20 dias sem que tenha sido recebida resposta e dado que a Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da sua admissão, nos termos do n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei n.º 51/2017, reitera-se o pedido de pronúncia do Senhor Ministro da Educação, solicitando-se a resposta com brevidade.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º 1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

¹ N.º 1 do artigo 20.º: “A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os petiçãoários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.